



## A U T O R I Z A Ç Ã O

Senhora Presidente da CPL,

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de termo de RESCISÃO AMIGAVEL, para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N.º 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE**, do termo de **CONTRATO N.º 2021.04.20.001**, firmado com: **LUZIVANIA DA SILVA LIMA**, portador do CPF n.º 616.474.273-04, proveniente do Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 16.04/2021 - DL**, com base nas informações a seguir, **fundamento nos Art. 78, incisos XVII c/c Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações e pelas justificativas a seguir:

**CONSIDERANDO**, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

**CONSIDERANDO**, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

**CONSIDERANDO**, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

Nos moldes do art. 38, inciso VI da Lei de Licitações n.º 8.666/93 encaminhamos a Procuradoria jurídica do município, o presente autorização, para análise através de parecer jurídico acerca da sua possibilidade jurídica.

TAMBORIL–Ce, 15 de Julho de 2021.

**Gabriela Gomes Martins Castro**  
**Secretária do Trabalho e Assistência Social**  
CONTRATANTE



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 16.04/2021 - DL  
**OBJETO:** ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL - CE.  
**ASSUNTO:** RESCISÃO DE CONTRATO.

**I - RELATÓRIO:**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município apresentou as seguintes justificativas em comum acordo com a contratada para rescisão do termo de contrato nº. 2021.04.20.001 firmado com LUZIVANIA DA SILVA LIMA, CPF nº. 616.474.273-04, vejamos:

**CONSIDERANDO**, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

**CONSIDERANDO**, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

**CONSIDERANDO**, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

Nesse sentido coube a administração buscar a solução mais rápida para a rescisão do contrato de forma amigável.

Breve escopo.

**II - CONSIDERAÇÕES:**

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".



Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

No entanto, cada rescisão deverá ser devidamente autorizada e justificada pela autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/93, consignando os motivos que levaram à escolha do contrato para ser rescindido, da citada lei:

Art. 79. [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública.

Nessa verga, é suficiente que a Administração e as empresas contratadas não mais desejarem a manutenção do contrato.

Tendo as contratadas ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, lançando nova licitação para a contratação da conclusão do objeto ou contratação de remanescente da obra pela ordem de classificação.

**III - CONCLUSÃO:**

Dessa forma, opino pela rescisão do contrato supra de forma amigável, na forma prevista no artigo 79, II da Lei 8.666/93.

SMJ é o parecer.

TAMBORIL-CE, 16 de Julho de 2021.

  
Gilpaulo Melo Barros  
OAB/CE 33.966  
Procurador Geral



REF. AO CONTRATO N°. 2021.04.20.001

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
COM A LUZIVANIA DA SILVA LIMA, NAS CONDIÇÕES  
ABAIXO PACTUADAS:**

**O Município de Tamboril**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a) Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a LUZIVANIA DA SILVA LIMA, com endereço na Rua Raimundo Alves Calaça, nº 42 – Vila São Pedro - Tamboril-CE, portador(a) do CPF nº 616.474.273-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 16.04/2021 - DL**, cujo objeto é a **ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 78, incisos XVII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

**CONSIDERANDO**, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

**CONSIDERANDO**, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**O MUNICÍPIO DE TAMBORIL**, torna público através Secretaria Municipal do trabalho e assistência social por meio de afixação no flanelógrafo municipal conforme legislação em vigor a Rescisão do Contrato N°. 2021.04.20.001 da LUZIVANIA DA SILVA LIMA, portador(a) do CPF nº 616.474.273-04.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 16.04/2021.

**OBJETO:** ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N° 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE.

**MOTIVO:** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 78, incisos XVII e inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA RESCISÃO:** 16.07.2021

**CONTRATANTE:** Gabriela Gomes Martins Castro – secretaria do trabalho e assistência social.

**CONTRATADA:** LUZIVANIA DA SILVA LIMA.

TAMBORIL-CE, em 16 de Julho de 2021.

**Gabriela Gomes Martins Castro**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social



**Prefeitura de  
Tamboril**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certifico que o Extrato da Rescisão amigável do termo de contrato nº 2021.04.20.001, referente ao dispensa de licitação nº 16.04/2021 - DL, cujo objeto é a ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 16 de Julho de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção I, Art. 38, inciso VII, legislação em vigor.

TAMBORIL-CE, em 16 de Julho de 2021.

**Gabriela Gomes Martins Castro**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social